

74

Leitura 17 de Setembro de 1844 = A Con-
sultoria. Commandar General da Costa = José
Antonio de Almeida e Príncipe Consorte de La-
corde.

Adem em virtude do Officio
do Ministerio do Reino de
14 de Setembro de 1844, a
costa do Estado de Pernambuco,
portendendo o privilegio
exclusivo para a exploração
d'ouro volante do Rio
de Espite, e suas ramifica-
ções.

27

Acórdão = Segundo o art. 5 do Decreto
de 25 de Setembro de 1836, o ouro e outros
metaes, que apparecerem nas areas do mar,
leitos dos rios, ou das conchavadas por alter-
viam para quaisquer baldios ou terras
municipaes, podem ser aproveitados por ser-
vicos volantes sem deprehensão de forma-
lidade: d'onde se segue que em virtude
desta Lei ficarão patentes ao uso commum
de todos para aquelle effeito os baldios, as
praias do mar, os leitos dos rios. E como
nas areas communs, que não podem con-
juntamente servir utroque, e que de certo
modo com o serviço tem lugar o direito de
Crownland, ou terra do qual aquelle que
primeiro as occupar, e della usa, não pode

305

55
Luz de S. Paulo

ser perturbado nem inquietado no seu effe-
ctivo uso por qualquer outro, que nao tem
maior nem melhor direito que elle; e ma-
nifesto que logo que o Sr. J. J. Corde de
Luz de S. Paulo houver recebido da Authoridade
local a designacao de alguns dos mencio-
nados terrenos para ceder os metes com
servicos voluntarios, e nelle collocando os a
poveitos, em quanto com elles effectivamen-
te se trabalharem, nao pode ser separado o
dizeste, impedido, nem turbado no seu
uso por qualquer terceiro, e se offor, tem jus
para nelle haver perdas e danos proxi-
tos os Tribunaes de Justica, sem necessi-
dade de nenhuma declaracao do Gover-
no. Como por em o Sr. J. J. para maior
seguranca requisita esta prova declaracao
do Governo nao duvido que elle seja feita
nos termos expostos, e com as clausulas
apontadas. Nada se agestado por em
o mandado em anexo. Lisboa 27 de Se-
tembro de 1844 - Conselho do Gov. ^{em} S. Paulo
Luz de S. Paulo - J. J. Corde de Luz de S. Paulo
Corde de Luz de S. Paulo.

Idem em virtude do Officio do
Ministerio do Reino de 3 de
Setembro de 1844, sobre a re-
presentacao na Camara Mu-
nicipal da Piedade, rec-
conhecido de um Accusado